

*Ribeirão*

devendo serem reservados para cada chacara, uma quantidade de pinheiros, nunca superior a 10 (dez), para utilização dos respectivos adquirentes.

Artº 2º - A venda de que trata o Artº 1º desta Lei, será feita ao concorrente que fizer melhor oferta razão do preço mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por unidade, devendo o pagamento - correspondente, ser efetuado à esta Prefeitura Municipal, no ato das assinaturas pela mesma, em concorrente vencedor, dos referidos pinheiros.

Artº 3º - As presentes lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Camariñas do Sul, em 20 de março de 1959

*José P. de Carvalho  
Prefeito Municipal  
Prestes Amâncio  
Secretário*

Lei nº 14/59.-

A Câmara Municipal de Camariñas do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Proferido Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam aprovadas as plantas do loteamento procedido pela Prefeitura Municipal, referentes ao Quadro Urbano da Vila de Espigão Frito, no Distrito de igual nome, neste Município, e das Chacaras no solo da mesma Vila, conforme projetos apresentados nesta Câmara.

Artº 2º - Ficam considerados Lotes Urbanos Municipais, todos os lotes constantes das Quadras que

constituir o referido loteamento, com observância das Leis nºs 42/56 (Código Tributário) Rúbrica Táctimico Municipal Urbano, 7/57 e 14/48 (Código Tributário, dito Código de Gestões).

Artº 3º - As ruas constantes do referido loteamento ficam com as denominações seguintes: - Rua nº 1, Rua nº 2, Rua nº 3, Rua nº 4, Rua nº 5, Rua nº 6, Rua nº 7, Rua nº 8, Rua nº 9 e Rua nº 10, de acordo com o que consta na referida planta.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e proceder a alienação, à terceiros, dos Lotes Urbanos e das Chacaras constantes das referidas plantas, e por Título de Concessão, sendo que os Lotes Urbanos pelos preços da Tabela enviada para esta Câmara e as Chacaras à razão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare.

Artº 5º - A concessão de Lotes Urbanos será feita sob as seguintes condições: - aos que já têm propriedades edificadas, serão cedidos de 2 a 3 (dois a três) Lotes; aos requerentes que ainda não tem propriedades, serão cedidos de 1 a 2 (um a dois) Lotes.

Parágrafo Unico - Para instalação de indústrias serão cedidos maior quantidades de Lotes, de acordo com a necessidade de cada uma e verificada essa necessidade pela Fiscalização Municipal.

Artº 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado em reservar os Lotes que julgar necessários para construção de prédios públicos, tanto Federais, como Estaduais ou Municipais.

Artº 7º - O presente entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Parangaba  
do Sul, em 20 de maio de 1.959